



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc.TC 05751/18
Doc. TC 77210/18

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça.
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA imputada no Acórdão **APL-TC-00722/18**. Deferimento. Devolução à CORREGEDORIA para acompanhamento.

DECISÃO SINGULAR DSPL-TC - 00067/18

RELATÓRIO:

Os membros do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, ao analisar, em 03/10/2018, a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, exercício de 2017, emitiram o Acórdão APL TC 00722/18, onde acordaram, por unanimidade, em:

1. [...]
2. Aplicar multa pessoal ao Sr. Severo Luis do Nascimento Neto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 61,22 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. [...]

A decisão contida no Acórdão APL TC 00722/18 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, na edição do dia 11 de outubro de 2018.

Em 16 de outubro de 2018, o interessado requereu o parcelamento em 03 (três) vezes da multa a ele imputada, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

É o Relatório.

DECISÃO SINGULAR DO RELATOR:

Considerando que o Acórdão APL-TC nº 00722/18 foi publicado no DOE em 11 de outubro de 2018 e o pedido de parcelamento da multa foi solicitado em 16 de outubro de 2018, dentro do prazo limite de até 60 (sessenta) dias fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210¹;

Decido, em observância ao art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo **conhecimento** do pedido de parcelamento apresentado, e **defiro** o parcelamento em 03 vezes da multa aplicada ao Sr. Severo Luis do Nascimento Neto no Acórdão APL-TC nº 00722/18, correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), dando-se **ciência ao interessado** e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo.

É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de outubro de 2018.

¹ Regimento Interno - Artigo 210: Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez.

Assinado 19 de Outubro de 2018 às 10:29



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR